LEI Nº 4.576 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995
AUTORIZA A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Frutal autorizado a criar, neste Município, sete escolas com a Educação Pré-Escolar e de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental, a saber:

I - Escola Municipal Joaquim Barroso, no povoado de Vila Barroso.

II - Escola Municipal Belmiro Batista Miranda, no povoado do Garimpo do Bandeira.

III - Escola Municipal Marcelino Dias de Carvalho, na região denominada Ponte Preta, às margens da rodovia Frutal/Pirajuba.

IV - Escola Municipal Antonio Prado, no povoado de Pradolândia.

V - Escola Municipal Odílio Fernandes, no povoado de Boa Esperança.

VI - Escola Municipal Ana Maria de Jesus, no povoado de Água Santa.

VII - Escola Municipal Vó Virginia Maria de Jesus, na região denominada Chapadão, às margens da BR - 153.

Art. 2º - As séries do Ensino Fundamental, nas unidades escolares previstas nesta Lei, poderão ser implantadas de forma gradativa ou imediata, a critério do Executivo.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 29 de dezembro de 1995